Art. 3º) - Revoga as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro de 1967.

José Pereira da Silva
Prefeito Municipal
Dulce Marques Duarte
Secretária

Lei Nº 565

Autoriza Indenização de Casa a ser Demolida no Bairro Viterói

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a casa a ser demolida no Bairro Viterói, em virtude de abertura de rêde de esgotos.

Art. 2º) - Para a indenização referida no artigo 1º desta Lei, fica aberto ao Poder Executivo o crédito especial de NCr$ 170.00 (cento e setenta cruzeiros novos).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de abril de 1967

José Pereira da Silva
Prefeito Municipal
Dulce M. Duarte
Secretária